



Capítulo I Da Associação

Artigo Primeiro

Com a designação de « Associação de Professores de Expressão e Comunicação Visual », é fundada uma Associação que poderá ser designada abreviadamente pela sigla « APECV ».

Artigo Segundo

1. A Associação tem a sua sede na cidade do Porto, na Rua Dr. Ricardo Jorge, n.º 19, 2º andar, sala 5, freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto e exercerá a sua acção em todo o território nacional.

2. Deverá ser apoiada e incentivada a criação de Delegações Regionais, pela Direcção, ou sob proposta de um grupo de professores que a submetam à Direcção, a qual organizará o respectivo processo e o submeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo Terceiro

1. A Associação tem como objectivos:

- a) o estudo e investigação do ensino da expressão e comunicação visual, sua pedagogia e didáctica;
- b) o apoio aos professores no exercício da sua actividade;
- c) a promoção de trocas de experiências, reuniões, visitas de estudo e realização de acções de formação de professores, com vista ao aperfeiçoamento das suas competências profissionais nos domínios científicos, pedagógicos, e tecnológicos das artes plásticas e da comunicação visual, em todos os sectores de ensino e no pré-escolar, de acordo com o plano de formação definido pelos Órgãos do Centro de Formação; e ainda
- d) prestar informações, dar pareceres, propor medidas, dialogar com o Ministério da Educação e publicar um Boletim.

2. Para prossecução dos mencionados objectivos, compete à Associação desenvolver todas as acções e tomar as medidas necessárias à permanente dignificação da profissão e dos seus associados.

3. A Associação poderá praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins sem outros limites além dos decorrentes da lei ou dos Estatutos.

Artigo Quarto

Após deliberação favorável de Assembleia Geral poderá a Associação, observados os requisitos legais, filiar-se em organismos nacionais ou internacionais congéneres.

Capítulo II Dos Associados

Artigo Quinto

1. A Associação tem três categorias de associados: efectivos, honorários e apoiantes.
2. Podem inscrever-se como associados efectivos os professores com formação inicial de grau



superior, com componente artística de grau superior, que habilite para a docência na área de Artes Visuais nos seguintes graus de ensino: Pré-Escolar; Básico; Secundário e Superior, sem prejuízo de outros associados inscritos até à Assembleia Geral de 9 de Março de 1992.

3. Podem ser associados honorários pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, pela sua categoria científica ou pedagógica ou por serviços relevantes prestados à Associação, sejam reconhecidos como tal pela Assembleia Geral.

4. Podem ser associados apoiantes, estudantes dos cursos de acesso ao ensino das artes visuais e pessoas portadoras de habilitação própria para a docência, mas que não exerçam.

Artigo Sexto

1. Os candidatos a associados serão admitidos após parecer favorável sobre o pedido de inscrição apresentado à Direcção que é o órgão competente para verificação das condições de admissão e mediante o pagamento da jóia de inscrição.

2. O pedido de admissão como associado envolve plena adesão dos Estatutos da Associação, aos seus regulamentos internos e às deliberações dos seus órgãos estatutários.

3. Da decisão da Direcção proferida sobre o requerimento de admissão, pode o interessado e qualquer associado, no pleno gozo dos seus direitos sociais, recorrer para a primeira Assembleia Geral que se realize após o conhecimento da decisão. Ao reclamante ou reclamantes deverá ser dado conhecimento da deliberação da Assembleia, em carta registada, no prazo de trinta dias.

Artigo Sétimo

1. A qualidade da associação extingue-se:

a) a pedido do associado;

b) compulsivamente, quando se prove o não cumprimento dos estatutos;

c) automaticamente, em relação aos associados efectivos, em caso de não pagamento das quotas, se depois de notificados, não o fizerem no prazo de três meses.

2. A declaração de extinção da qualidade de associado e a apreciação e decisão, com audição prévia do associado, nos casos contemplados nas alíneas b) e c) competem à Direcção.

3. Da decisão cabe recurso para a Assembleia Geral no prazo de trinta dias, a contar da data da declaração a que se refere o número um. Esta deve ser exposta na sede da Associação e comunicada ao associado interessado.

Artigo Oitavo

São direitos dos associados efectivos:

a) eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;

b) participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;

c) apresentar as propostas que julgue de interesse para a Associação;

d) requerer, nos termos dos presentes estatutos, a convocação das Assembleias Gerais;

e) reclamar perante os órgãos da Associação dos actos que considerem lesivos dos seus direitos ou interesses ou dos da Associação e recorrer sucessivamente das decisões desses órgãos para os imediatamente superiores;

f) proceder a exame de contas, orçamentos, livros de contabilidade, registos, livros de actas e quaisquer outros elementos que, para esse efeito deverão ser patentes na sede nacional ou nas delegações regionais;



g) frequentar as sedes associativas e ter acesso, nos termos estatutários e regulamentares, às realizações, informações e serviços a eles destinados.

Artigo Nono

São deveres dos associados:

- a) defender a Associação, seus fins e bom nome e prestar-lhe a colaboração necessária e possível para a realização desses fins;
- b) zelar pelo fiel cumprimento dos Estatutos e de mais regulamentação referente aos associados bem como a todos os acordos, convenções ou compromissos em que a Associação tenha sido outorgante;
- c) participar no funcionamento da Associação, nomeadamente exercer os cargos associativos para que foram eleitos ou designados;
- d) pagar pontualmente as quotas.

Artigo Décimo

Os associados honorários e apoiantes têm os mesmos direitos e deveres dos associados efectivos, com excepção do direito de votar e ser eleito para os órgãos da Associação e do dever de pagar a quota.

Artigo Décimo Primeiro

O associado que, por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem o direito de repetir as quotas que haja pago e perde o direito de património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo III Dos Órgãos Associativos

Artigo Décimo Segundo

1. A Associação tem órgãos nacionais, que são os seguintes:
 - a) a Assembleia Geral
 - b) a Direcção
 - c) o Conselho Fiscal

Secção I

Da Assembleia Geral

Artigo Décimo Terceiro

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno dos seus direitos sociais.
2. Cada associado tem direito a um voto.

Artigo Décimo Quarto

A Mesa da Assembleia Geral é formada pelo Presidente e dois Vogais.

Artigo Décimo Quinto



Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar as reuniões, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos da Assembleia;
- b) verificar a regularidade das candidaturas aos órgãos;
- c) dar posse aos associados eleitos;
- d) assinar as actas e o respectivo expediente da Mesa;
- e) assistir, querendo, sem direito a voto, às reuniões de Direcção.

Artigo Décimo Sexto

Compete aos Vogais da Mesa da Assembleia Geral:

- a) preparar, expedir e publicar as convocatórias da Assembleia Geral;
- b) servir de escrutinadores nas votações;
- c) redigir as actas das Assembleias Gerais;
- d) substituir o Presidente da Mesa, preferindo o mais antigo no Cargo, ou, se da mesma antiguidade, preferindo o mais velho.

Artigo Décimo Sétimo

1. A Assembleia Geral terá uma reunião ordinária até trinta e um de Março, para aprovação do Relatório e Contas do ano transacto e do orçamento do ano seguinte e para eleição dos corpos gerentes, quando for caso disso; poderá reunir extraordinariamente nos termos dos estatutos e da lei.
2. A Assembleia Geral é convocada com a antecedência de trinta dias, por meio de carta enviada a cada associado, e/ou boletim, indicando-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
4. As deliberações sobre alterações de Estatutos exigem o voto favorável de dez por cento do número total de associados.
5. As reuniões da Assembleia Geral só funcionarão à hora marcada desde que esteja presente a maioria simples dos associados; mas decorridos sessenta minutos funcionarão com qualquer número de associados presentes.

Artigo Décimo Oitavo

1. De cada reunião é lavrada acta sucinta dos resultados, com indicação dos associados presentes, dos resultados da votação e das deliberações tomadas.
2. A Acta é assinada pelo Presidente e pelos Vogais da Mesa e assim se considera eficaz, salvo se a própria Assembleia deliberar que ela seja submetida para aprovação.

Artigo Décimo Nono

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a respectiva mesa;
- b) eleger a Direcção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal para cada triénio;
- c) aprovar o Relatório e Contas do ano civil findo e o Orçamento para o ano seguinte;
- d) aprovar a criação de delegações regionais;
- e) deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos;
- f) aprovar as linhas gerais da actividade da Associação;
- g) pronunciar-se sobre a actividade da Direcção;
- h) delinear sobre a eventual demissão da Direcção ou sobre eventual pedido de exoneração de elementos da mesma;



- i) fixar o montante da jóia e da quota mensal;
- j) pronunciar-se, sempre que seja necessária a sua intervenção, nos termos dos Estatutos e da Lei;
- l) em geral, pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção.

Artigo Vigésimo

A Assembleia Geral reúne-se em sessões extraordinárias para deliberar outros assuntos para que seja convocada, designadamente para:

- a) destituição dos corpos gerentes da Associação;
- b) alteração dos Estatutos da Associação;
- c) aprovação e alteração dos regulamentos externos;
- d) exercício da competência disciplinar;
- e) extinção da Assembleia.

Artigo Vigésimo Primeiro

1. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa sempre que julgue necessário e a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um décimo dos associados no pleno gozo dos seus respectivos direitos.

2. Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocar a Assembleia, nos termos do número anterior, qualquer das entidades acima referidas pela ordem indicada, o pode fazer, decorridos trinta dias sobre a apresentação do requerimento.

Secção II Da Direcção

Artigo Vigésimo Segundo

A Direcção dirige a Associação, competindo-lhe promover medidas adequadas à realização dos objectivos da Associação, pelo que, pode criar um Centro de Formação a fim de concretizar os objectivos do artigo terceiro.

Artigo Vigésimo Terceiro

A Direcção é constituída por sete elementos com os seguintes cargos: o Presidente; dois Vices – Presidentes; um Tesoureiro; um Secretário e dois Vogais que constituirão grupos de trabalho para o exercício de fins específicos pela Direcção. A Direcção exercerá funções por um período trienal.

Artigo Vigésimo Quarto

1. A convocação da Direcção pertencerá ao seu Presidente ou, no seu impedimento, ao Vice-Presidente ou a outro seu elemento, por ordem de antiguidade na Associação.

2. A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

3. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do Presidente.

Artigo Vigésimo Quinto

Os membros da Direcção respondem solidariamente. Ficam isentos de responsabilidade aqueles que não tenham concorrido para as deliberações em causa.



Secção III Do Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Sexto

Haverá um Conselho Fiscal constituído por três associados a quem compete fiscalizar as contas da Associação, dar parecer sobre o projecto de orçamento, balanço e movimento do fundo de reserva da Associação.

Artigo Vigésimo Sétimo

1. O Conselho Fiscal é constituída por: Presidente e dois vogais.
2. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente.
3. O Presidente do Conselho Fiscal deverá assistir às reuniões da Direcção sempre que for convocado pelo respectivo Presidente e poderá assistir sempre que o julgue necessário.
4. O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de todos os seus membros.

Capítulo IV

Dos Meios Financeiros

Artigo Vigésimo Oitavo

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo Vigésimo Nono

Constituem receitas da Associação:

- a) o produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) os subsídios e donativos oficiais e particulares, bens e direitos a adquirir, assim como os rendimentos dos bens adquiridos a título gratuito ou oneroso;
- c) o produto da venda de publicações.

Artigo Trigésimo

A Assembleia Geral que aprovar as contas de gerência decidirá sobre a aplicação a dar ao respectivo saldo, quando o houver.

Artigo Trigésimo Primeiro

As contas e orçamento da Associação e das delegações regionais devem ser elaboradas por verbas separadas.

Capítulo V Das eleições

Artigo Trigésimo Segundo

Serão eleitos, por lista, em Assembleia Geral, para mandatos trienais, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo Trigésimo Terceiro

1. A convocatória das eleições será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação ao acto eleitoral, devendo ter a adequada divulgação entre os associados. Deverá conter as normas e o calendário de todas as fases do processo eleitoral.
2. A apresentação das candidaturas deve ser subscrita pelos candidatos e mais dez associados.
3. Haverá candidaturas para a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e Conselho Fiscal.



Artigo Trigésimo Quarto

1. A votação só pode recair sobre listas que hajam sido apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até vinte dias antes do acto eleitoral.
2. Esgotados os prazos indicados nos números anteriores sem que tenham sido apresentadas candidaturas, o Presidente da Assembleia Geral convocará imediatamente uma Assembleia Geral para a resolução do impasse.

Artigo Trigésimo Quinto

1. As eleições são feitas por escrutínio secreto.
2. O escrutínio efectuar-se-à imediatamente após a contagem dos votos.
3. Os associados eleitos tomarão posse nos oito dias seguintes do termo dos mandatos anteriores.

Capítulo VI Da Dissolução e Liquidação

Artigo Trigésimo Sexto

A dissolução só poderá ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, necessitando ser aprovada por maioria simples dos associados.

Artigo Trigésimo Sétimo

A liquidação, em caso de dissolução da Associação, será feita no prazo de seis meses, por três liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, e satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, o remanescente terá o destino fixado pela Assembleia que aprovar a dissolução, salvo se a lei impuser outro.

Capítulo VII Disposições Gerais

Artigo Trigésimo Oitavo

O valor da jóia de inscrição na Associação será 7,5 euros e a quota anual de 40 euros